

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº1

EQUIDADE RACIAL

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



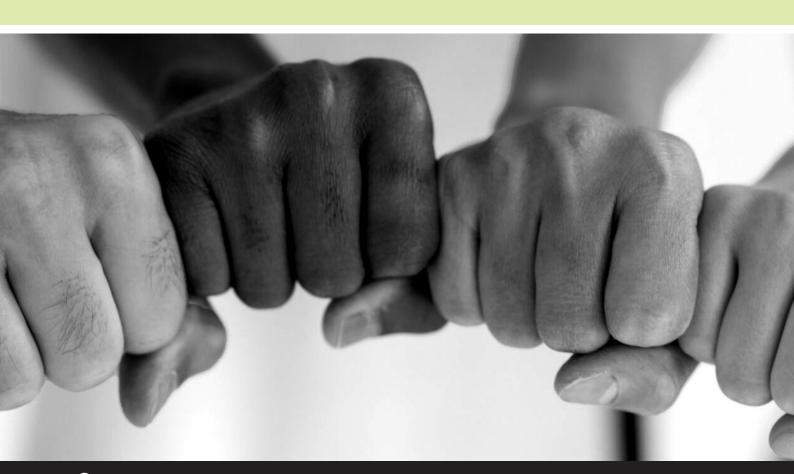
NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. Ao estimular medidas que promovem a equidade racial, os sindicatos contribuem para a construção de um ambiente de trabalho mais justo e igualitário. Nesse contexto, as negociações coletivas no Brasil exercem um papel crucial na promoção da justiça social, servindo como um dos instrumentos para combater o racismo no ambiente de trabalho.

O racismo é um dos principais problemas sociais do Brasil e tem profundas raízes históricas. No mundo laboral, o racismo se manifesta na condição desigual e vulnerável da inserção da população negra no mercado de trabalho. Trabalhadores negros recebem menores salários, enfrentam discriminação na contratação e dificuldade de ascensão profissional.

Neste caderno é possível conhecer 20 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem a equidade racial.

Foram pactuadas cláusulas relacionadas à questão racial em 5% das negociações registradas no Mediador em 2023. A maior parte das negociações reitera os direitos de isonomia salarial e igualdade de oportunidades dispostos na CLT e na Constituição. Entretanto, há negociações em que são pactuadas garantias não previstas no ordenamento jurídico brasileiro, como a definição de reserva de vagas para trabalhadores não brancos e a apuração e punição de denúncias de discriminação racial.





DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

As empresas se comprometem a combater todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, atuando na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho, quer seja em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, opinião política, porte ou presença de deficiência física ou mental, bem como qualquer tipo de doença ou condição de saúde. As empregadoras implementarão campanhas de comunicação para inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, à LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os empregados possuam uma percepção inclusiva, bem como desenvolverão campanhas específicas objetivando o enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao sexismo no ambiente corporativo. As empregadoras criarão um grupo de trabalho em parceria com a presença de membros do sindicato e trabalhadores para discussão e divulgação de todas as cláusulas normativas e políticas sociais, que forem discutidas no comitê de diversidade e inclusão, praticadas pelas empresas junto às relações de trabalho.

Comércio de minérios e derivados de petróleo - São Paulo Registro no MTE: SP008082/2023

DISCRIMINAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal vigente, é vedado aos empregadores, no ato da admissão de um empregado ou durante a vigência do contrato laboral, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, partido político ou qualquer outro tipo que possa ferir a integridade como ser humano e cidadão.

Construção e mobiliário - Mato Grosso do Sul Registro no MTE: MS000373/2023





DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador corresponderá igual salário, sem preconceito ou diferenciação por gênero, raça, orientação sexual, origem socioeconômica, idade ou outros de qualquer natureza, em observação à política de diversidade da companhia, bem como ao contido no art. 7°, inciso XXX, da Constituição Federal, no art. 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas -Rio Grande do Sul e Santa Catarina Registro no MTE: RS004821/2023

COMBATE AO PRECONCEITO

Fica acordado entre as partes que o sindicato dos trabalhadores, em parceria com a empresa, poderá realizar campanhas (com materiais publicitários a serem dispostos nas dependências da empresa), palestras e seminários, sem qualquer prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, na semana Sipat, sobre temas relevantes à categoria e que estejam associados ao contexto de combate ao preconceito e às opressões, sob os mais variados prismas, dentre eles: preconceito racial, preconceito de gênero, preconceito de orientação sexual e outros. As campanhas devem ter um caráter educativo. Para tanto, o sindicato deverá comunicar à empresa, com antecedência mínima de sete dias corridos, o tema, formato e metodologia para a consecução da campanha.

Indústria do calçado - Ceará Registro no MTE: CE000240/2023*





PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político e adotará as medidas cabíveis para que nenhum comportamento dessa natureza ocorra. A Empresa se compromete a apurar as denúncias que forem registradas, bem como prosseguir com a adoção das medidas adequadas ao caso em concreto.

Indústria de energia elétrica - Amapá Registro no MTE: AP000050/2023

COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de enfrentamento de combate à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

Conselho profissional - Rio Grande do Sul Registro no MTE: RS003606/2023*

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Patronal e o Sindicato dos Porteiros comprometem-se a desenvolver campanha de orientação e conscientização para apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, discriminação de credo religioso, deficiência física permanente ou temporária.

Turismo e hospitalidade - Rio de Janeiro Registro no MTE: RJ000771/2023



QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da Federação laboral, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos locais de trabalho. Parágrafo Único - Fica vedada a divulgação de matéria que contenha ofensas a pessoas físicas ou jurídicas, as autoridades constituídas, à classe patronal e, matéria de caráter político-partidária, racista ou religiosa.

Construção e mobiliário - Rio Grande do Norte Registro no MTE: RN000114/2023

PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

(...)

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se, ainda, a abolir de qualquer anúncio de solicitação de empregados, para a contratação de trabalhadores, o termo "boa aparência" ou qualquer outro de conteúdo discriminatório.

Indústria metalúrgica - São Paulo Registro no MTE: SP003470/2024*

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, OPORTUNIDADES DE REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantido a todos(as) os(as) trabalhadores(as), pelas empresas e pelo Sindicato Profissional, a valorização do trabalho e a igualdade de oportunidades, visando a combater a discriminação de sexo, raça e idade para contratação, remuneração e ascensão profissional, bem como o acesso à formação de requalificação profissional.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Pernambuco Registro no MTE: PE001083/2023



PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS

Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, segundo os critérios da política salarial praticada pela empresa, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.

Parágrafo primeiro: Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o requisito de cada perfil dos cargos e dos candidatos.

Parágrafo segundo: Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

Parágrafo terceiro: Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

Movimentação de mercadorias - São Paulo Registro no MTE: SP000770/2024*

PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Comércio - Rio Grande do Sul Registro no MTE: RS003954/2023*





ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica estabelecido que as Entidades Sindicais convenentes elaborarão Cartilhas com propostas de orientação a empregados(as), gestores(as) e empresas no sentido de prevenir atos e posturas discriminatórias sexistas, homofóbicas, elitistas, preconceito de raça, cultura, religião e etnia praticados nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Turismo e hospitalidade - São Paulo Registro no MTE: SP002022/2024

COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A EMPRESA, por meio do Serviço Social e do Recursos Humanos comprometemse a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do Sindicato.

Indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto -Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ000954/2024*



USO INDEVIDO DO COMPUTADOR

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa, desde que a empresa forneça aos seus funcionários senha individual de proteção do acesso ao equipamento.

Comércio - Rio Grande do Sul Registro no MTE: RS002690/2023*

PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Empresa e sindicato estabelecerão um diálogo permanente para buscar um ambiente de trabalho diverso e inclusivo, pautando debates e ações relativos à inclusão de mulheres, pessoas com deficiência, diversidade de raças e de orientação sexual.

Indústria extrativa - Minas Gerais Registro no MTE: MG000084/2024*



INFORMAÇÃO E CIDADANIA

A empresa se empenhará em abordar em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer, questões e temas relacionados à ética, assédio moral, desigualdades sociais de gênero, sexo, raça e deficiência física e mental no ambiente de trabalho, de forma a promover o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

Parágrafo primeiro - A Área de Recursos Humanos em esforço conjunto com o Comitê de Conduta e Integridade elaborará cartilha para tratar de forma didática do tema "Assédio Moral no ambiente de trabalho", considerando as contribuições de estudos ou outras experiências que possam ser apresentadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Empresa compromete-se a fortalecer, em seu âmbito de competência, os princípios preconizados pela Comissão Intersecretarial de Monitoramento e Gestão da Diversidade (CIM-Diversidade) do Município de São Paulo.

Transportes - São Paulo

Registro no MTE: SP001187/2024

ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Companhia signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Indústria de energia elétrica - Amazonas Registro no MTE: AM000450/2023



IGUALDADE

A empresa assume como princípios de não discriminação e igualdade de tratamento por razões de sexo, estado civil, idade, origem racial ou étnica, condição social, religião ou convicções, ideias políticas, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade funcional e filiação ou não a um sindicato.

§ 1º - Os representantes dos trabalhadores e trabalhadoras deverão contribuir para a prevenção do assédio sexual e moral e violência no âmbito do trabalho, mediante a sensibilização e informação à direção da empresa das condutas ou comportamento os quais tiveram conhecimento.

§ 2° - As empresas e os sindicatos se comprometem a promover a igualdade de tratamento e oportunidades no emprego para responder, tanto a diversidade do mercado de trabalho, como para maximizar o impacto e os benefícios existentes nas empresas, a presença de fábricas heterogêneas em termos de sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, origem étnico-racial e convicções religiosas.

Turismo e hospitalidade - São Paulo Registro no MTE: SP000544/2023*

PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS

As empresas se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

Comércio - São Paulo

Registro no MTE: SP010814/2023





Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.

Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.

